

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	14
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	15
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	20
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	20
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	20
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	21
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	21
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	22
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	32
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	33
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	34
Expediente.....	35

CONSELHO SUPERIOR

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Data: 3/3/2020

Horário: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da ata da 1ª Sessão Ordinária (4/2/2020).

PROCESSOS DISCIPLINARES

- 2) Processo nº : 1.00.002.000106/2016-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 3) Processo nº : 1.00.002.000073/2019-44
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 4) Processo nº : 1.00.002.000084/2019-24
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 5) Processo nº : 1.00.002.000089/2019-57
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 6) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de cargos de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Cargos – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Vista : Cons. Vice-Procurador-Geral da República

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (6.8.2019)

- 7) Processo nº : 1.00.000.014719/2014-86 (físico)
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Divulgação de dados processuais do Ministério Público Federal na rede mundial de computadores. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Vista conjunta : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Cons. Alcides Martins

Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (3.9.2019)

- 8) Processo nº : 1.00.000.002298/2019-55
Interessado(a) : Dra. Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa
Assunto : Requer, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/90:
a) horário especial, independente de compensação de jornada;
b) diminuição do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos expedientes distribuídos ao 20º Ofício, incluindo processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, Notícias de Fato e comunicações iniciais encaminhadas ao Ministério Público.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)

- 9) Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi
Assunto : Resolução CSMPF nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de cargos nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de cargos permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 4ª Sessão Extraordinária (29.11.2019)

- 10) Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e cargos especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Alcides Martins

Pedido de vista na 10ª Sessão Ordinária (3.12.2019)

- 11) Processo nº : 1.00.001.000243/2018-10
Interessado(a) : Conselho Superior do MPF
Assunto : Adequação ao texto da Resolução CSMPF nº 192. Afastamento de membros. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 113.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Vista conjunta : Cons. Alcides Martins
Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

12) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza

Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.

Origem : Goiás

Relator(a) : Cons. Nicolao Dino (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)

Vista : Presidente Augusto Aras

PROCESSOS REMANESCENTES

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (3.10.2017)

- 13) Processo nº : 1.00.001.000107/2014-04 (físico)
Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPF nº 148 (1ª CCR).
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 14) Processo nº : 1.00.001.000296/2016-79 (físico)
Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
- Assunto : Conflito de atribuições entre as Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Resoluções CSMPF nºs 20 e 148.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 15) Processo nº : 1.00.001.000301/2016-43 (físico)
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
- Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 148. Criação da Câmara de Educação. Conflitos de atribuição entres órgãos (1ª, 3ª, e 5ª CCRs e PFDC). Necessidade de rever a alocação da defesa do direito à educação na estrutura administrativa do MPF.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (4.12.2018)

- 16) Processo nº : 1.00.001.000038/2013-40 (físico) (apenso: 1.00.001.000201/2011-11)
Interessado(a) : Dr. Augusto Aras
- Assunto : Proposta de Resolução. Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 17) Processo nº : 1.00.001.000089/2017-03 (físico)
Interessado(a) : Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé
- Assunto : Distribuição dos feitos aos Subprocuradores-Gerais da República que atuem perante o Superior Tribunal de Justiça. Adequação do Sistema ÚNICO.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 18) Processo nº : 1.00.001.000133/2017-77 (diligência PFDC)
Interessado(a) : Dra. Nilce Cunha Rodrigues
- Assunto : Impugnação à alteração nas regras da repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará. Cisão nas atribuições de Coordenador e Distribuidor conferidas ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Portaria/GAB nº 326/2012. Portaria GAB/CHEFIA nº 432/2014. Resolução nº 104.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (2.4.2019)

- 19) Processo nº : 1.00.001.000021/2019-88
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Apuração da antiguidade de membro do Ministério Público Federal. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 115.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 20) Processo nº : 1.00.001.000052/2019-39
Interessado(a) : Procuradoria da República em Piracicaba/Americana
Assunto : Concessão de liminar para suspender imediatamente os efeitos da Recomendação exarada pelo Corregedor-Geral do MPF, mantendo-se o atendimento integral dos feitos relativos aos municípios abrangidos pela Subseção de Limeira por meio de itinerâncias, até que sobrevenha decisão que regularize o atendimento à Subseção Judiciária de Limeira.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino

Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (7.5.2019)

- 21) Processo nº : 1.00.001.000006/2019-30
Interessado(a) : Procuradoria da República em Alagoas
Assunto : Anuência da Unidade de destino na remoção a pedido singular de Procuradores integrantes de Grupos de Trabalho, Força-Tarefa e ocupantes de cargo em comissão, entre outros casos, em exercício em outras Unidades, ainda que a Unidade de origem tenha assentido. Regulamentação.
Origem : Alagoas
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (3.9.2019)

- 22) Processo nº : 1.00.001.000185/2019-13
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP
Assunto : Proposta de Resolução que visa estabelecer diretrizes a serem observadas no processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Brasileiro.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2019)

- 23) Processo nº : 1.00.001.000075/2017-81
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMMPF nº 5, visando a incluir no art. 4º, dentre os aspectos para avaliação do desempenho funcional do membro em estágio probatório, a adaptação ao cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 24) Processo nº : 1.00.001.000238/2017-26
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Assunto : Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamente de novos membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correcional acompanhar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 25) Processo nº : 1.00.001.000201/2019-60
Interessado(a) : Dra. Lilian Miranda Machado

- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, para frequentar o curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, na Escola Superior Dom Hélder Câmara, em Belo Horizonte/MG, 3 (três) dias na semana, às segundas, quintas e sextas-feiras, no segundo semestre de 2019, a partir de setembro de 2019.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 26) Processo nº : 1.00.001.000203/2019-59
- Interessado(a) : Dr. Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, em Goiânia/GO, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação em semanas alternadas, ocasião em que serão concentrados os atendimentos ao público, reuniões e inquirições, sem prejuízo do seu comparecimento a todas as audiências Subseções Judiciárias de Rio Verde e Jataí para as quais estiver designado e com manutenção de residência na cidade de Rio Verde/GO.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)
- 27) Processo nº : 1.00.001.000231/2019-76
- Interessado(a) : Dr. Diego Messala Pinheiro da Silva
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, comparecendo à sede da unidade de lotação uma semana por mês.
- Origem : Maranhão
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 28) Processo nº : 1.00.001.000245/2019-90
- Interessado(a) : Dra. Flávia Rigo Nóbrega
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho. Referendar.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 29) Processo nº : 1.00.001.000250/2019-01
- Interessado(a) : Dr. José Leônidas Bellém de Lima
- Assunto : Criação de ofícios especializados de atuação concentrada no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 30) Processo nº : 1.00.001.000253/2019-36
- Interessado(a) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira Benones
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de trabalho remoto, no Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 6 (seis) meses. Referendar.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29.11.2019)
- 31) Processo nº : 1.00.001.000235/2019-54
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 32) Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal

- Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2019)
- 33) Processo nº : 1.00.001.000103/2017-61
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prestar apoio às atribuições institucionais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 34) Processo nº : 1.00.001.000135/2019-28
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Impugnação à candidatura de Subprocuradora-Geral da República à eleição para renovação parcial do Conselho Superior do MPF – 2019.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 35) Processo nº : 1.00.001.000166/2019-89
Interessado(a)s : Dra. Adriana de Farias Pereira e outros
Assunto : Mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, no biênio 2019/2020, 3 (três) vezes no mês, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 36) Processo nº : 1.00.001.000198/2019-84
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 37) Processo nº : 1.00.001.000229/2019-05
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto : Requisição da Procuradora da República Mara Elisa de Oliveira Breunig em favor do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 38) Processo nº : 1.00.001.000254/2019-81
Interessado(a) : Dr. José Bonifácio Borges de Andrade (Vice-Procurador-Geral da República)
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 153, art. 2º, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Superior Tribunal de Justiça. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 124.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 39) Processo nº : 1.00.001.000258/2019-69
Interessado(a) : Dra. Luciane Goulart de Oliveira
Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, em Porto Alegre/RS, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação em uma semana por mês e com manutenção de residência na cidade de Erechim/RS, a partir de 7.1.2020. Referendar.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)
- 40) Processo nº : 1.00.001.000087/2019-78

- Interessado(a) : Dra. Thaís Stefano Malvezzi
Assunto : Autorização para desempenho de suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, na cidade de Curitiba/PR, com o atendimento integral às demandas do 3º Ofício da Procuradoria da República em Marabá/PA, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 7 de janeiro de 2020. Prorrogação. Referendar.
Origem : Pará
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 41) Processo nº : 1.00.000.023888/2019-11
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 1ª Região
Assunto : Autorização para o Procurador da República Bruno Araújo Soares Valente, lotado na Procuradoria da República no Pará, sem prejuízo de suas funções originárias, atuar em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no PIC nº 1.01.000.000501/2019-11 e no PIC nº 1.01.000625/2019-05 e seus desdobramentos.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

- 42) Processo nº : 1.00.000.008957/2009-95
Interessado(a) : Dr. Daniel Luís Dalberto
Assunto : Impugnação à lista de antiguidade. 24º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Embargo de declaração oposto em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 1ª Sessão Ordinária de 2020.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 43) Processo nº : 1.00.001.000214/2017-77
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia – CISP. Indicados: Dr. Leandro Bastos Nunes (titular) e Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (suplente).
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 44) Processo nº : 1.00.001.000216/2017-66
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado da Bahia - NEPT/BA. Indicados: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (titular) e Dr. Leandro Bastos Nunes (suplente).
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 45) Processo nº : 1.00.001.000020/2018-52
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro.
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Lotação dos Procuradores da República no Estado do Rio de Janeiro. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 46) Processo nº : 1.00.001.000046/2018-09
Interessado(a) : Dr. José Gomes Riberto Schettino
Assunto : Afastamento. Certificado de conclusão do curso de mestrado "Master of Laws (LL.M)", em "Common Law" na Universidade da Colúmbia Britânica, em Vancouver/Canadá.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 47) Processo nº : 1.00.001.000059/2018-70
Interessado(a) : Procuradoria da República em Sergipe
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Comitê Sergipano pelo Desarmamento e a Favor da Vida. Indicada: Dra. Martha Carvalho Dias de Figueiredo.

- 48) Origem : Sergipe
Relator(a) : Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000130/2018-14
Interessado(a)s : Procuradoria da República em Niterói/RJ e Dr. Alberto Rodrigues Ferreira.
Assunto : Impugnação da lotação direta do Procurador da República Alberto Rodrigues Ferreira na PRM-Niterói, decorrente da reversão de sua aposentadoria, sem a realização do prévio concurso de remoção. Embargo de declaração.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 49) Processo nº : 1.00.001.000131/2018-69
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Portaria nº 292/2019, altera a Portaria PRR 3ª Região nº 269/19. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
- 50) Processo nº : 1.00.001.000197/2018-59
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto : Força-Tarefa Lava Jato/Pernambuco. Desistência do Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 51) Processo nº : 1.00.001.000204/2018-12
Interessado(a) : Procuradoria da República no Piauí
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí. Indicados: Dr. Kelston Pinheiro Lages (titular) e Dr. Alexandre Assunção e Silva (suplente).
Origem : Piauí
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 52) Processo nº : 1.00.001.000230/2018-41
Interessado(a) : Procuradoria da República em Barra do Garças/MT
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Barra do Garças. Portaria Conjunta nº 279/2019, altera a Portaria Conjunta nº 01/2017, alterada pela Portaria Conjunta nº 01/2018. Alteração da Resolução CSMPF/RSU nº 21/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 53) Processo nº : 1.00.001.000001/2019-15
Interessado(a) : Dr. Douglas Guilherme Fernandes
Assunto : Renovação do afastamento parcial para frequentar curso de mestrado na Faculdade Getúlio Vargas, quinzenalmente, mediante exercício das funções em teletrabalho. Primeiro semestre de 2020 (06.03.2020 a 27.06.2020). Referendar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 54) Processo nº : 1.00.001.000004/2019-41
Interessado(a) : Dr. Jorge Maurício Porto Klanovicz
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de mestrado em Direito, da Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 30.3 a 28.5.2020.
Origem : Maranhão

- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 55) Processo nº : 1.00.002.000007/2019-74
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Santa Catarina no período de 9 a 12 e 22 a 30 de abril de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 56) Processo nº : 1.00.002.000008/2019-19
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República na Paraíba, no período de 8 a 12 de abril de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 57) Processo nº : 1.00.002.000013/2019-21
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Pará, no mês de junho de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira
- 58) Processo nº : 1.00.002.000018/2019-54
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Alagoas, no período de 19 a 23 de agosto de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 59) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11
- Interessado(a) : Ouvidoria do MPF
- Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 60) Processo nº : 1.00.002.000025/2019-56
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 61) Processo nº : 1.00.001.000029/2020-88
- Interessado(a) : Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas
- Assunto : Afastamento do país para participar do programa " Cash Economy - Investigative Techniques Programme", na Academia Latinoamericana da OCDE para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros, em Buenos Aires/Argentina, no período de 9 a 19.3.2020.
- Origem : Rio de Janeiro

- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 62) Processo nº : 1.00.001.000033/2019-11
- Interessado(a) : Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa
- Assunto : Afastamento parcial para frequentar curso de Mestrado Profissional em Direito, na Fundação Getúlio Vargas - FGV, quinzenalmente, às sextas-feiras e sábados, no período de 6.3 a 27.6.2020. Referendar.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira
- 63) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
- Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Resoluções nºs 7/2017, 9/2018, 10/2019 e 11/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Bahia
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 64) Processo nº : 1.00.002.000065/2019-06
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, no período 29 a 30 de maio de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 65) Processo nº : 1.00.001.000106/2019-66
- Interessado(a) : Dr. Felipe Peixoto Braga Netto
- Assunto : Afastamento. Relatório de atividades referente à pesquisa pós-doutoral, no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Bolonha, na Itália.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 66) Processo nº : 1.00.001.000110/2019-24
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal perante o Comitê Interfederativo - CIF. Indicados: Dr. Malê de Aragão Frazão (titular) e Dr. Helder Magno da Silva (suplente).
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 67) Processo nº : 1.00.001.000149/2019-41
- Interessado(a) : Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca
- Assunto : Certificado de participação na palestra no curso "Colaboração Premiada e Justiça Criminal Negocial", em São Paulo/SP, no dia 17.10.2019.
- Origem : Rio Grande do Norte
- Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 68) Processo nº : 1.00.001.000183/2019-16
- Interessado(a) : Dr. Adriano Augusto Lanna de Oliveira
- Assunto : Afastamento. Certificado e Relatório de atividades referentes ao Curso de Aperfeiçoamento "Efetividade dos direitos fundamentais na era global - Cortes internacionais - imigração - crime organizado - direitos humanos - vítimas vulneráveis - fake news - direitos fundamentais", na "Università di Roma Tor Vergata", em Roma/Itália
- Origem : Pará
- Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República

- 69) 1.00.001.000260/2019-38
Processo nº :
Interessado(a) : Procuradoria República em Rondonópolis
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM Rondonópolis/MT. Altera a Portaria nº 06, de 04 de julho de 2017. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira
- 70) 1.00.001.000263/2019-71
Processo nº :
Interessado(a) : Procuradoria da República em Jales/SP
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de Jales-SP. a) Ordem de serviço nº 12018. b) Ordem de Serviço nº 3/2017. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 71) 1.00.001.000271/2019-18
Processo nº :
Interessado(a) : Procuradoria da República São João de Meriti/RJ.
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti. Portaria PR-RJ Nº 343/2019, altera a Portaria PR-RJ nº 425/2018. Resolução 104/10.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 72) 1.00.001.000280/2019-17
Processo nº :
Interessado(a) : Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal do STJ/PGR e Coordenadoria de Distribuição dos Processos do STJ/PGR
Assunto : Alteração da Resolução nº 188, de 6 de novembro de 2018, que regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 73) 1.00.001.000288/2019-75
Processo nº :
Interessado(a) : Dra. Cristina Schwanssee Romanó
Assunto : a) Afastamento para integrar na condição de especialista, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a Comissão de Avaliação do Tribunal Internacional Permanente, no período de janeiro a setembro de 2020, ressalvado o período disposto no item "b";
b) Afastamento do país para prestar serviços à Comissão de Avaliação do Tribunal Internacional Permanente, em Haia - Holanda, no período de fevereiro a março de 2020. Referendar.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira
- 74) 1.00.001.000001/2020-41
Processo nº :
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Designação de Grupo de Trabalho que se incumbirá de apresentar, no prazo de até 2 (dois) meses, estudo sobre: 1) os impactos no regular funcionamento da Instituição em razão das folgas compensatórias decorrentes de plantões nas Unidades do MPF, 2) os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da conversão em pecúnia das folgas compensatórias. Resolução.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Elaeres Marques Teixeira
- 75) 1.00.001.000002/2020-95
Processo nº :
Interessado(a) : Dr. Guilherme Fernandes Ferreira Tavares
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de mestrado em Direito, da Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 1º.4 a 31.5.2020.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 76) 1.00.001.000007/2020-18
Processo nº :
Interessado(a) : Dr. Allan Versiani de Paula

- Assunto : a) Afastamento para frequentar curso de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, nos períodos de 5 a 7.3, 2 a 4.4, 7 a 9.5, 4 a 6.6, e 2 a 4.7.2020. b) Afastamento para elaborar dissertação de mestrado em Direito, da Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 13.7 a 10.9.2020.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 77) Processo nº : 1.00.001.000010/2020-31
- Interessado(a) : Dr. Luis de Camões Lima Boaventura
- Assunto : Afastamento para frequentar curso de mestrado em Direito, na Universidade de Brasília, pelo prazo de 1 (um) ano, com teletrabalho e na hipótese de remoção do requerente, será necessária a renovação da autorização de afastamento, por meio de nova manifestação do CSMPPF. Remoção.
- Origem : Pará
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 78) Processo nº : 1.00.001.000011/2020-86
- Interessado(a) : Dr. Vitor Souza Cunha
- Assunto : Afastamento parcial, com exercício da função mediante teletrabalho, para frequentar o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 2.3.2020. Desistência.
- Origem : Pará
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 79) Processo nº : 1.00.001.000012/2020-21
- Interessado(a) : Ouvidoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Analítico Semestral da Ouvidoria do MPF, do período de julho a dezembro de 2019.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 80) Processo nº : 1.00.001.000014/2020-10
- Interessado(a) : Dr. Ruy Nestor Bastos Mello
- Assunto : Afastamento para elaborar dissertação do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 13.4 a 22.5.2020.
- Origem : Bahia
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 81) Processo nº : 1.00.001.000016/2020-17
- Interessado(a) : Dr. Vinícius Alexandre Fortes de Barros
- Assunto : Afastamento para frequentar o curso de Mestrado em Direito Internacional Público, na "London School of Economics and Political Science", em Londres/Inglaterra, no período de 18.9.2020 a 21.9.2021.
- Origem : Mato Grosso
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 82) Processo nº : 1.00.001.000017/2020-53
- Interessado(a) : Dr. José Leonardo Lussani da Silva
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da Procuradoria da República em Guaíra/PR duas semanas por mês, a partir do 6º mês de gestação da esposa do requerente (abril de 2020) e até o recém-nascido completar 6 (seis) meses de vida.
- Origem : Paraná
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho

- 83) Processo nº : 1.00.001.000019/2020-42
Interessado(a) : Dr. Thiago Pinheiro Correa e Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR.
Assunto : Afastamento para participarem do curso “Program in U.S. Legal System for Brazilian Judges, Prosecutors, and Lawyers”, em Nova Iorque, nos dias de 26 e 27.2.2020.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 84) Processo nº : 1.00.001.000020/2020-77
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República e outros
Assunto : Afastamento do país, no período de 4 a 15.5.2020, para participar do Curso de Aperfeiçoamento “Combate ao Crime Organizado”, na “Università degli Studi di Roma Tor Vergata”, em Roma/Itália, no período de 4 a 13.5.2020.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 85) Processo nº : 1.00.001.000022/2020-66
Interessado(a) : Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal do STJ
Assunto : Criação de grupo de apoio, constituído por servidores da PGR, aos Procuradores Regionais da República em substituição de Subprocuradores-Gerais da República titulares de cargos criminais afastados para exercerem outras funções; e Instituição de substituições remotas, acrescido de 50% da distribuição normal do cargo substituído, excluídas as distribuições antecipadas. Matéria sob exame deste Conselho Superior, nos autos do PGEA nº 1.00.001.000280/2019-17. Arquivamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 86) Processo nº : 1.00.001.000023/2020-19
Interessado(a) : Dr. Rafael Brum Miron
Assunto : Autorização atuar perante o Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais/PR, nos autos da Ação Declaratória de Insolvência Civil e Concurso Universal de Credores nº 0019466-05.2019.8.16.003.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 87) Processo nº : 1.00.001.000024/2020-55
Interessado(a) : Dr. Victor Riccely Lins Santos
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação do curso de mestrado, da Universidade Católica de Brasília, nos períodos de 4 a 23.5, 12 a 31.7 e 7 a 26.9.2020.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
- 88) Processo nº : 1.00.001.000025/2020-08
Interessado(a) : Dr. Henrique de Sá Valadão Lopes
Assunto : Afastamento do país para participar do Curso de Aperfeiçoamento “Conducting Financial Investigations (Foundation) Programme”, a ser realizado pela OECD International Academy for Tax Crime Investigation, em Ostia/Itália, no período de 23.3 a 4.4.2020.
Origem : Amazonas
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 89) Processo nº : 1.00.001.000030/2020-11
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região

- Assunto : Exercício de plantão na Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Portaria PRR4º 129, de 27 de setembro de 2019, que altera parcialmente a Portaria PRR4º 205, de 24 de novembro de 2015.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 90) Processo nº : 1.00.001.000031/2020-57
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 2 a 30 de março de 2020. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 91) Processo nº : 1.00.000.001109/2020-61
- Interessado(a) : Dr. Marlon Alberto Weichert
- Assunto : Designação para integrar como membro, o Grupo Interdisciplinar de Especialistas Independentes (GIEI) criado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, da Organização dos Estados Americanos – OEA, com afastamento total das funções nos períodos de viagem ao exterior para exercício das respectivas atividades do grupo. Período de seis meses a partir de 29.02.2020. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo C. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2020-MPSP/PJ/EL (PRR3ª – 00004244/2020), que solicitou a designação de promotores eleitorais para auxílio nas funções da Promotoria Eleitoral junto 1ª Zona Eleitoral de São Paulo/SP, no âmbito dos Inquéritos Policiais a seguir especificados, bem assim a concordância expressa dos indicados;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para oficiarem nos inquéritos policiais abaixo discriminados, perante a 1ª Zona Eleitoral de São Paulo, os Exmos. Promotores Eleitorais nominados, em conjunto ou isoladamente, sob a coordenação de S. Exa. o Promotor Eleitoral junto à 1ª Zona Eleitoral, Dr. Fábio Ramazzini Bechara:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA ELEITORAL DE ATUAÇÃO	CARGO OCUPADO NO MP-SP
LUIZ AMBRA NETO	250ª ZONA ELEITORAL – LAPA	31º PROMOTOR DE JUSTIÇA NA CAPITAL
JOÃO SANTA TERRA JUNIOR	150ª ZONA ELEITORAL – FERNANDÓPOLIS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERNANDÓPOLIS
TIAGO CINTRA ESSADO	288ª ZONA ELEITORAL – RIO CLARO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO CLARO
EVERTON LUIZ ZANELLA	325ª ZONA ELEITORAL – PIRITUBA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Inquéritos Policiais:

- 41-05.2018.6.26.0001
- 16-92.2018.6.26.0000
- 59-26.2018.6.26.0001
- 206-89.2017.6.26.0001
- 81-84.2018.6.26.0001

- 22-96.2018.6.26.0001
- 205-07.2017.6.26.0001
- 14-84.2019.6.26.0001
- 74-92.2018.6.26.0001
- 216-36.2017.6.26.0001
- 19-47.2018.6.26.0000
- 68-51.2019.6.26.0001
- 70-21.2019.6.26.0001
- 74-58.2019.6.26.0001
- 142-08.2019.6.26.0001
- 84-05.2019.6.26.0001
- 11-36.2019.6.26.0000
- 10-51.2019.6.26.0000
- 15-73.2019.6.26.0000
- 17-43.2019.6.26.0000
- 141-23.2019.6.26.0001
- 14-88.2019.6.26.0000
- 119-62.2019.6.26.0001
- 17-45.2016.6.26.0001
- 22-65.2019.6.26.0000
- 25-20.2019.6.26.0000
- 30-42.2019.6.26.0000
- 27-87.2019.6.26.0000
- 44-79.2017.6.26.0005

Art. 2º. As designações acima especificadas ocorrem sem prejuízo das atribuições dos designados junto às Promotorias Eleitorais das respectivas Zonas (Portaria PRE-SP nº 55, de 27.12.2018 e Portaria PRE-SP nº 02, de 8.1.2019), bem como não ensejarão a percepção cumulativa de gratificação eleitoral, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 30, de 19.5.2008, ou o direito à concessão de diárias ou a indenização de deslocamento, a cargo da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Federal.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao C. TRE-SP, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Promotores Eleitorais nominados e ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral da Capital.

Publique-se no DJe e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2020

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000509/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. GRUPO DE TRABALHO REFORMA AGRÁRIA DA PFDC EXPEDIU RECOMENDAÇÕES AOS SUPERINTENDENTES REGIONAIS DO INCRA/SE, ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO Nº01/2019/PFDC/MPF, PARA QUE PROCEDAM AO ATENDIMENTO AMPLO E INTEGRAL DE TODOS OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, DEVENDO ABRANGER MOVIMENTOS SOCIAIS E QUAISQUER ENTIDADES. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONSTATOU NENHUMA NOTÍCIA EM RELAÇÃO AO NÃO RECEBIMENTO DE MOVIMENTOS SOCIAIS PELO INCRA/SE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002266/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HABITAÇÃO. REPRESENTANTE APOSENTADA POR INVALIDEZ REALIZOU INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM 2011 E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI CONTEMPLADA COM UMA UNIDADE HABITACIONAL. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE JOÃO PESSOA, A QUAL INFORMOU A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DA REPRESENTANTE NO SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DO ENVIO DE EQUIPE PARA ATENDIMENTO PESSOAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002489/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ADITAMENTO DO FIES E PROUNI, JUNTO AO MEC E À FACULDADE SÃO MIGUEL. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À CEF PARA LEVANTAR INFORMAÇÕES SOBRE O CASO EM COMENTO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001491/2011-80 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESPEJO DOS TRABALHADORES NA REGIÃO DE PONTA DE GRAMAME. FORAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO INCRA E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O CONFLITO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000604/2014-72 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO LOTEAMENTO PARQUE DO SOL. FORAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA ACERCA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA INAUGURADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001240/2009-81 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INCLUSÃO COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR SE AS INSTITUIÇÕES QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO ESTÃO CUMPRINDO O DECRETO Nº 5.626/2005 (ART. 23), NO QUE CONCERNE À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS EM SALA DE AULA E EM OUTROS ESPAÇOS EDUCACIONAIS. OFÍCIOS FORAM ENVIADOS A TODAS AS MANTENEDORAS DAS IES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000124/2017-33 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE. APURAR IRREGULARIDADES NO TRECHO DA RODOVIA FEDERAL, LOCALIZADA NO KM 284 DA BR 222, MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. REALIZADA AUDIÊNCIA NO MPF COM OS REPRESENTANTES DA CERBRÁS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000353/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 7 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO SUS NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS. FORAM EXPEDIDOS OFÍCIOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000992/2015-72 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REQUERER A REALIZAÇÃO DE SONDA GÊNICA NOS PAIS DO MENOR JOÃO LUCAS, PORTADOR DA SÍNDROME DE WERDING - HOFFMAN. REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ACONSELHAMENTO GENÉTICO DOS GENITORES DO MENOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000091/2017-11 - Relatado por: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA QUE SE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS REPELENTE ÀS GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO IC 1.24.004.000083/2016-85. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000213/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. RELATOS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA VENDA DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELO MPE ATRAVÉS DE DESPACHO DECLINATÓRIO. APÓS ANÁLISE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA DECIDIU PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. INTERESSE FEDERAL NO PRESENTE OBJETO. LEGITIMIDADE DA CEF EM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA. ART. 9º, DA LEI Nº 11.977/2009. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROPOSTO PELA PRM-LIMOIEIRO, CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.000.000486/2015-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O INTUITO DE ALERTAR PARA AUSÊNCIA DE VAGAS PARA IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E COMPROVAÇÃO DO REFERIDO HOSPITAL MEDIANTE FOTOGRAFIAS DEMONSTROU A DEMARCAÇÃO DAS VAGAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000059/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA PRM - PAU DOS FERROS/RN. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE AS AGÊNCIAS DA CEF READEQUARAM SUAS INSTALAÇÕES. A EBCT FIRMOU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A PFDC FIXANDO PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES. AS TRATATIVAS ESTÃO SENDO REALIZADAS DIRETAMENTE COM A PFDC EM BRASÍLIA. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE IC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000698/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPello – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMAS EM POSTO DE SAÚDE COM REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DA UNIÃO. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, HOUVE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000085/2017-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS

COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COMUNIDADES TRADICIONAIS. PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE CACIMBA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB. POBREZA EXTREMA, FALTA DE ÁGUA POTÁVEL, ALIMENTOS E AGENTE DE SAÚDE PARA ATENDER À POPULAÇÃO. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE AS FAMÍLIAS RESIDENTES NA COMUNIDADE OU RECEBEM BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA OU SÃO APOSENTADAS. FOI CONTRATADO AGENTE DE SAÚDE PARA ATENDER INTEGRALMENTE À COMUNIDADE. ESTRUTURA PARA SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO JÁ FINALIZADO, RESTANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO PARA LIGAR O SISTEMA PELA ENERGISA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA DILIGÊNCIA COM O FIM DE OBTER ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ENERGISA QUANTO À MOROSIDADE NO ATENDIMENTO. AINDA, REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 6ª CCR PARA APRECIACÃO, COM ANTERIOR REMESSA À PFDC CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2014/PFDC/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001622/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER DE PELE. INDICAÇÃO DO TRATAMENTO DE CRIOTERAPIA OU CRIOCIRURGIA. PROCEDIMENTO INDISPONÍVEL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM O FIM DE TENTAR INCORPORAR O REFERIDO TRATAMENTO AO SUS. APÓS TRANSCORRIDO O LAPSO DE 6 (SEIS) ANOS, NÃO FOI POSSÍVEL OBTER RESULTADO POSITIVO. ADEMAIS, OUTROS TRATAMENTOS SÃO OFERECIDOS PELO SUS PARA A ENFERMIDADE EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000385/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO RELATA DIFICULDADES EM MANTER ATENDIMENTO PELA REDE PÚBLICA A PACIENTES COM CÂNCER EM RAZÃO DE DESATUALIZAÇÃO DA TABELA QUE REMUNERA OS PROCEDIMENTOS DO SUS SOMADA AOS DESDOBRAMENTOS ECONÔMICOS NO BRASIL. A SITUAÇÃO SE AGRAVOU E PASSOU A FALTAR INSUMOS, MEDICAMENTOS E OBSERVÂNCIA DE EQUIPAMENTOS FREQUENTEMENTE DANIFICADOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MPF EM AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0812231-24.2019.4.05.8200, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000479/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. DEMORA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA DE ESÔFAGO. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI INFORMADO O ÓBITO DA PACIENTE. POSTERIORMENTE, INSTAUROU-SE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR A MOROSIDADE NO ATENDIMENTO A PACIENTES ONCOLÓGICOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001125/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INSTAURADO A PARTIR DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APURAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E COMPARADOS AO QUE ESTÁ PACTUADO NA PPI DO ESTADO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DO SUS. CONSTATOU-SE QUE A SMS/CG CUMPRIU O ACORDADO NA PPI EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM PACIENTES ADULTOS, MAS CONCLUIU APENAS 6 CIRURGIAS PEDIÁTRICAS. A QUESTÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PEDIÁTRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA JÁ ESTÁ SENDO TRATADA NO IC Nº 1.24.000.000799/2017-01. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000168/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. REPRESENTANTE NOTICIA SUSPENSÃO DO SEU BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PELO NOTICIANTE. TAL PROCEDIMENTO JÁ FOI REALIZADO E ESTÁ NO AGUARDADO DE LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001044/2015-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RELATOS DE IRREGULARIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. FALTA DE MÉDICOS E INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS. APÓS DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO INFORMOU A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM 2017 E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA. ACP PROPOSTA PELO MPF EM TRÂMITE COM O FIM DE COMPELIR O MUNICÍPIO A IMPLANTAR CONTROLE BIOMÉTRICO DE PONTO ELETRÔNICO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA SANAR A QUESTÃO DA FALTA DOS MÉDICOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000585/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RELATOS DE IRREGULARIDADES EM ATENDIMENTO A PACIENTE PORTADORA DE HIDROCEFALIA MIELOMENINGOCELE POR PARTE DO HOSPITAL REGIONAL NORTE. NÃO REALIZAÇÃO DE CIRURGIA À QUAL A PACIENTE TERIA QUE SER SUBMETIDA, SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, POR FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A PACIENTE FOI ATENDIDA PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL EM ALGUMAS OCASIÕES. OS MÉDICOS ATESTARAM A AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES PRESTADOS PELOS NOSCÔMIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001688/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. FALTA DO MEDICAMENTO ONCOLÓGICO DE ALTO CUSTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO "ABIRATERONA" -

ZYTIGA. ANÁLISE DE INCORPORAÇÃO E FINANCIAMENTO PELO SUS. APÓS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE O FÁRMACO FOI INCORPORADO AO SISTEMA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001989/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO - Nº do Voto Vencedor: 443 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REPRESENTANTE NOTICIA DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, EM JOÃO PESSOA. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O NOSOCÔMIO INFORMOU QUE NÃO SERIA HABILITADO E CONVENIADO COM O SUS PARA REALIZAR A CIRURGIA PLEITEADA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAMBÉM PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS. POSTERIORMENTE, FOI REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DPU POR SE TRATAR DE AÇÃO INDIVIDUAL. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000044/2013-13 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 400 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. MONITORAMENTO DA EXISTÊNCIA DE ESCOLAS EM ASSENTAMENTOS DO INCRA. DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CRIANÇAS QUE MORAM EM ASSENTAMENTOS E CONDIÇÕES DAS VIAS DE ACESSOS. HOVE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA PELO NAOP5 E COM INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. APÓS SEREM REALIZADAS, RETORNOU AO NAOP5 COM NOVA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. FORAM CONSTATADAS AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES NAS VIAS DE ACESSO ÀS ESCOLAS. NECESSÁRIO SE FAZ CONTATAR A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSU/RN PARA CIENTIFICAR A MUNICIPALIDADE SOBRE OS FATOS E VERIFICAR O CABIMENTO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000339/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 421 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATOS DE IRREGULARIDADES CONCERNENTES À FALTA DE ESTRUTURA DE AGÊNCIAS DO INSS, GRANDE QUANTIDADE DE PROCESSOS PARADOS NA PLATAFORMA DIGITAL E ADOECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A MATÉRIA JÁ FOI JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, PARA PRODUÇÃO DE EFEITOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001646/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 426 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL. RELATOS DE DIVERSAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA AGÊNCIA DO INSS ARY PITOMBO, EM ALAGOAS. MAU ATENDIMENTO POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS; PEDIDO DE CORREÇÃO DE CERTIDÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SEM QUE FOSSE ATENDIDA POR SERVIDOR DA AUTARQUIA; FALHA NA ESTRUTURA DO LOCAL PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE CADEIRANTES, DENTRE OUTRAS INCONSISTÊNCIAS. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, OS ESCLARECIMENTOS FORAM PRESTADOS PELA AGÊNCIA. CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, BEM COMO AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR EM QUESTÃO INDIVIDUAL. EM RELAÇÃO À FALHA NA ESTRUTURA PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DETERMINOU-SE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA MELHOR INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000992/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 425 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO "GILENYA" POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MEDICAMENTO UTILIZADO PARA TRATAMENTO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, O REABASTECIMENTO FOI REGULARIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000446/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 432 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CODEVASF A ASSENTAMENTO DO INCRA. APÓS DILIGÊNCIAS, A CODEVASF EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 253/2019 A QUAL RESULTOU NA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO ASSENTAMENTO. PERMISSÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DE PROVIDÊNCIAS PELA ASSOCIAÇÃO. PENDÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO DINC EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS DO ATO NORMATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000048/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 444 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REFORMA AGRÁRIA. LEILÃO DE TERRAS OCUPADAS POR ASSENTAMENTO DO INCRA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O INCRA INFORMOU QUE NÃO OBSTANTE TENHA O IMÓVEL SIDO SUBMETIDO A LEILÃO, NÃO FORA ARREMATADO. POR OUTRO LADO, NO ÂMBITO DO PROCESSO EM TRÂMITE NA 14ª VARA FEDERAL/PB, A IMISSÃO NA POSSE DO INCRA TORNOU-SE DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000917/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 437 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DO CREMESE EM FACE DE MÉDICA CUBANA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELO MPF. ACORDO CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. INSTITUIÇÃO DO PRAZO DE 45 DIAS PARA A EFETUAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE MÉDICOS CUJOS DIPLOMAS TENHAM SIDO EXPEDIDOS NO ESTRANGEIRO. CUMPRIMENTO DEVIDO PELO CREMESE DAS NORMAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS E DA PACTUAÇÃO HOMOLOGADA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002083/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 438 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REFORMA AGRÁRIA. REQUISICÃO AO INCRA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A TERRAS DA FAZENDA GARAPU, CUJA EXPLORAÇÃO É COMANDADA PELO GRUPO JOÃO SANTOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PP . HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000560/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 453 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL OU FORNECIMENTO EM QUANTIA INSUFICIENTE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE REGULAR DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000519/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 448 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À MORADIA ADEQUADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ATINENTES AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. APÓS DILIGÊNCIAS, O PARQUET EXPEDIU RECOMENDAÇÃO, CUJO TEOR FOI ACOLHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DEMANDADAS PELO MPF À PREFEITURA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001068/2016-94 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 449 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL PÚBLICO PEDIÁTRICO. PROBLEMÁTICA TRATADA NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.24.000.001515/2019-58. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000936/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 442 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À IGUALDADE/ NÃO DISCRIMINAÇÃO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS NÃO SÓ PARA PESSOAS NEGRAS, COMO TAMBÉM PARA AQUELAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA UFS. APÓS DILIGÊNCIAS, O PARQUET FEDERAL EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019, A QUAL ENSEJOU A RETIFICAÇÃO DO EDITAL ORIGINÁRIO. SALVAGUARDA DA RESERVA DE VAGAS PARA OS GRUPOS ACIMA MENCIONADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000761/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 452 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. GENITORA NOTICIA A CARÊNCIA DE APOIO POR PARTE DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO NO QUE TOCA AO ATENDIMENTO DE SEU FILHO DIAGNOSTICADO COM TEA. APÓS REUNIÃO PROMOVIDA PELO MPF, HOUE A ADOÇÃO, POR PARTE DA UNIVERSIDADE, DE DIVERSAS MEDIDAS QUE VISAM O ACOMPANHAMENTO DO ALUNO DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000331/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 10 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. DEMORA, POR PARTE DE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NASAL. O HOSPITAL INFORMOU SOBRE A CONCLUSÃO DA REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO, TENDO A REPRESENTANTE POSTERIORMENTE NOTICIADO A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA DELONGA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA OBTENÇÃO DE INSUMOS CIRÚRGICOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000235/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 454 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA DE VACINAÇÃO POPULACIONAL NOS MUNICÍPIOS DE MARIZÓPOLIS/PB E SANTA HELENA/PB. ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, DE MEDIDAS QUE VISAM ELEVAR OS ÍNDICES DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMELITE. QUANTO AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUEDOU COMPROVADO O EQUÍVOCO NO SISTEMA QUANTO AOS ÍNDICES DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO. ELEVADA TAXA DE VACINAÇÃO CONFIRMADA PELOS DADOS LOCAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001091/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 455 - Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INOBSERVÂNCIA À LEI DO PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APÓS DILIGÊNCIAS, O MPF CONCLUIU NÃO HAVER IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA EMPRESA GUANABARA. DEMAIS EMPRESAS CITADAS NÃO OPERAM A LINHA ALUDIDA PELO MANIFESTANTE, RAZÃO PELA QUAL FORAM DISPENSADAS DEMAIS INVESTIGAÇÕES QUANTO A ELAS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.001.000139/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 11 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS PERSECUTÓRIOS ESTATAIS NA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS COMETIDOS CONTRA AMBIENTALISTAS NO BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 2ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002083/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 458 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ADEQUAÇÃO, PELA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO QUE TANGE À PRESCINDIBILIDADE DE INTERDIÇÃO

JUDICIAL PARA REFORMAR MILITARES E EXPEDIR DOCUMENTOS OFICIAIS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE POR PARTE DO COMANDO DA AERONÁUTICA NO TOCANTE AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000966/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PARA SERVIDOR. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, DA UFRN, COM COTAS PARA CANDIDATOS NEGROS E PARDOS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À UFRN PARA PEDIR ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Flávia Aline Sales Hora, Analista do MPU/Direito e secretária do NAOP5, e pelos membros do NAOP/PFDC/5ª Região assinada.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional da República
Coordenador

MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
Procurador Regional da República
Coordenador Substituto

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional da República
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Retifica portaria de designação de Promotora de Eleitoral interina.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a solicitação formulada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0101/2020/GAB-PGJ, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria PRE/AC, para fazer constar que o período de atuação da Promotora de Justiça Myrna Teixeira Mendoza perante a 1ª Zona Eleitoral é de 18 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 992, de 27 de setembro de 2019 e considerando o teor do Ofício nº 096/2020/BJRLL/PRM/API/AL – 3º OFÍCIO (PRM-API-AL-00001525/2020), RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a pedido, os Procuradores da República BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, lotados, respectivamente, na Procuradoria da República em Arapiraca e na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para atuarem em conjunto no Procedimento Preparatório – PP nº 1.11.001.000729/2019-55, em trâmite no 7º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República referidos no artigo 1º desta Portaria, à Subcoordenadoria Jurídica da Procuradoria da República em Arapiraca e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos cidadãos, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Nacional do Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, que revela falhas na desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos no Amazonas, ao arripio da Lei 10.216/2001 e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, para apurar a adoção de providências pelo poder público para viabilizar a desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos no Amazonas, nos moldes da legislação vigente. Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa – matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;
3. Cumpra-se as diligências determinadas em despacho.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando a necessidade da realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.003181/2019-01 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar supostas irregularidades na instalação de barracas de praia no município de Madre de Deus/BA, bem como eventual descumprimento de acordo celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 41964-11.2014.4.01.3300”.

Determino a realização das seguintes diligências: Expeça-se ofício à SUCOM e à Prefeitura de Madre de Deus, com cópia da ATA de reunião de fls. 25/26, solicitando: i) que informe se foi publicada a lista dos permissionários das barracas de praia de Madre de Deus. Caso a resposta seja afirmativa, enviar documento comprobatório, conforme já determinado em ATA de reunião (cópia anexa); ii) a realização de vistoria in loco na orla do Município de Madre de Deus, onde estão instaladas as barracas de praia após o acordo celebrado no bojo da ACP nº 41964-11.2014.4.01.3300, para informar a situação das barracas de praia e do lixo no local.

BARTIRA DE ARAUJO GOES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PP n.º 1.18.003.000124/2019-93

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS PELA EMPRESA VALE DO VERDÃO S/A E ÁLCOOL.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PP n.º 1.18.003.000263/2019-17

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: APURAR SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE PARCELAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO FORTALEZA II, EM RIO VERDE/GO.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) Resolve instaurar Inquérito Civil com objetivo de apurar supostas irregularidades em Contratos de Concessão de Uso de Assentamentos Rurais nos municípios de atribuição da PRM/Patos, PB.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.000640/2019-63 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado por servidor público vinculado ao Ministério do Trabalho que estaria indicando irregularmente advogado para cidadãos por ele atendidos em Agência Regional do Trabalho.

ASSUNTO/TEMA: 10011 - Improbidade Administrativa

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Sigiloso.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

Sigiloso.

Determino que seja solicitada a publicação da presente portaria via Sistema Único do MPF, conforme previsto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por sua vez, não há obrigação de comunicar a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, motivo pelo qual abstenho-me de comunicá-la, com fundamento na Tabela de Prazos de Procedimento Extrajudiciais no MPF (versão atualizada em 05 jan. 2019), divulgada pela Secretaria Jurídica e de Documentação - SEJUD/PGR .

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Notícia de Fato nº 1.25.007.000023/2020-81, instaurado para apurar supostos crimes de peculato e uso de documento falso.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no "3548 - Peculato", conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Notícia de Fato nº 1.25.007.000023/2020-81, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a autuação e o registro desta Portaria.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/2010 do CSMPPF e n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Considerando a necessidade de apurara existência de publicidade enganosa praticada por Ademilar Consórcio de Investimento Imobiliário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001906/2019-35 em inquérito civil.

Para tanto, DETERMINO:

I – a autuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

RENITA CUNHA KRAVETZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000136/2019-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar o recebimento e a destinação dada, pelo município de Sento Sé/BA, à verba federal oriunda do FUNDEF, objeto de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, VI, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicado-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.000285/2020-79 em Procedimento Administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Procedimento de Acompanhamento: “Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 30/2016, por parte do município de Olinda/PE, expedida no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.26.000.002355/2016-41 para fins de garantir a aplicação adequada das verbas decorrentes de precatórios do FUNDEF (diferenças de complementação federal decorrente de decisões judiciais) exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, assim como abstenção do município de custear honorários advocatícios contratuais com as verbas do FUNDEF recebidas por meio das decisões judiciais em referência”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício;

2. Remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

No intuito de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por oportuno, determino o cumprimento das demais determinações contidas no despacho nº 2240/2020.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Inquérito Civil n. 1.26.005.000127/2018-54

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades/inconsistências apontadas no Relatório 201701859 do Ministério da Transparência e Controladoria-geral da União, relativo ao Programa de Fiscalização em Entes Federativos – 4º ciclo, no âmbito do município de Garanhuns/PE, quanto a aplicação de recursos federais transferidos por meio do Convênio n. 789150.

O objeto do referido convênio diz respeito a “contratação de empresa especializada ou consórcio para a implantação e operação assistida de infraestrutura de conectividade para o município de Garanhuns, incluindo detalhamento do Projeto Executivo, fornecimento de equipamentos de comunicação, cabeamento metálico/óptico/elétrico, ativos e passivos de rede, nobreaks, softwares, licenças, serviços de implantação da rede de comunicação”, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Processo n. 01200.004847/2013-01) e o município de Garanhuns/PE.

O relatório em epígrafe aponta as seguintes irregularidades:

a) desvio de finalidade parcial, tendo em vista a ausência de evidências que comprovem que os gastos relativos a câmeras de vídeo, softwares de vigilância, além de acessórios e infraestrutura associada se coadunam com os objetivos específicos do projeto em questão;

b) vícios do Processo Licitatório n. 83/2017 dos quais destacam-se:

1. Sobrepreço nos equipamentos e serviços, observado após comparação dos valores contratados com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – onde se verificou que a remuneração dos profissionais prevista no contrato está acima dos valores já contratados pelas próprias empresas do consórcio, além da comparação em relação aos valores de mercado, constatando-se um sobrepreço de R\$ 575.456,75 (375%);

2. Superfaturamento de cerca de R\$ 934.731,45 e um superfaturamento potencial de R\$ 432.696,51;

3. Imprecisão na formação dos preços unitários, evidenciada pela ausência de apresentação pela proposta vencedora (R\$ 5.192.793,06) de custos unitários condizentes com preços reais obtidos no mercado, observado desconto global de 4,0000% no preço ofertado em relação ao preço de referência inicial da licitação (R\$ 5.409.159,76);

4. Desorganização do processo, que não deixa claro que orçamentos serviram de base para formação da planilha orçamentária do termo de referência;

5. Variação no valor das horas técnicas para os mesmos cargos contratados, o que representa impropriedade;

6. Projeção salarial elevada para alguns cargos.

Além destas, fez-se evidente irregularidades no Projeto Executivo, apontado como inadequado e falho, constatando-se que todas as notas fiscais emitidas pelo consórcio apresentam descrições genéricas, não demonstrando as especificações técnicas dos produtos entregues, manifestando falhas no processo, já que foram entregues equipamentos diferentes do especificado.

Foi verificada, ainda, a existência de notas fiscais emitidas e liquidadas cujos produtos ainda não foram entregues, conforme a constatação que trata de superfaturamento potencial.

Desta feita, diante das informações em pauta foram oficiados o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a fim de que, em caso de ter sido instaurada Tomada de Contas Especial referente as irregularidades ora elencadas, fosse encaminhada cópia integral a este Parquet, bem como foi chamada ao feito a Controladoria- geral da União, para que encaminhasse os papéis de trabalho referentes a ordem de serviço

n. 201701721, que trata do Programa 2025 – Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia no âmbito do município em comento.

Como resultado, foram encaminhados os papéis de trabalho solicitados, bem como informou o MCTIC, através da Nota Técnica n. 5725/2015, que até a data de 23.4.2019 a área técnica de acompanhamento e fiscalização de convênio da SEFAE não havia solicitado a instauração de Tomada de Contas Especial do aludido convênio.

Ademais, esclareceu que o município, de acordo com o “Relatório Fotográfico do Projeto” e o “Relatório periódico de Cumprimento do Objeto” demonstra que o status atual da execução do projeto encontra-se em estado avançado. Nestes termos, em 17/10/2018, através do Ofício n. 0296/2018, o município solicitou prorrogação do prazo de vigência do convênio em tela, apresentando as justificativas in verbis:

“(…) após a minuciosa análise desta prefeitura, somado a alteração do quadro de responsáveis, desde o gerente de TI até o Secretário Municipal de Planejamento, observou-se a necessidade rescindir o contrato em questão (Contrato n. 010/2014, celebrado entre a Prefeitura de Garanhuns e o Consórcio Integra Garanhuns).

Desse modo, vimos por meio desta solicitar a prorrogação, uma vez que apesar dos procedimentos para um novo processo licitatório estarem pronto, faz-se necessário dilatação do prazo para garantir os pressupostos jurídicos ao bom andamento processual.

Afora, o período de um processo licitatório complexo como o objeto em tela, é necessário prazo para que o licitante conclua o contrato ora estabelecido.”

A prorrogação solicitada, conforme citado, acarretou a visita da área técnica do MCTIC ao município entre os dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2018, destacando que atualmente o contrato n. 010/2014 encontra-se paralisado, aguardando decisões administrativas do município para rescisão formal do contrato.

Durante a visita técnica, pois, o município demonstrou interesse em dar continuidade ao processo de execução do objeto, principalmente no sentido de realizar nova licitação e contratação de outra empresa fornecedora para finalizar o projeto, o que foi entendido como viável pelo MCTIC, por compreender que a infraestrutura de fibra ótica na cidade, objeto do projeto em questão, possibilitará o desenvolvimento social e econômico do município em epígrafe, beneficiando, conseqüentemente, a população da região.

Dessa forma, a área técnica solicitou a prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 24 meses, a contar de 31/12/2018 a 31/12/2020, conforme acordado por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n. 25/2013, assinado em 28/12/2018, manifestando-se, pois, pela oportunidade de continuidade do convênio pelo município, sem a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, além de afirmar que há a necessidade de retomar o processo de forma mais célere possível, visando evitar a perda da garantia pelos equipamentos já adquiridos e a perda por intempéries dos equipamentos já instalados em campo.

Extraí-se da documentação encaminhada pelo próprio MCTIC, inclusive, que o referido ministério, visando a aprovação do projeto readequado e do plano de trabalho com o ajuste do plano de aplicação detalhada, recomendou à prefeitura municipal de Garanhuns:

a) equipe técnica qualificada da prefeitura, entre os quais engenheiros/técnicos e outros profissionais com capacitação na área para operação, suporte e manutenção; ART do engenheiro responsável pela infraestrutura da Cidade Digital;

b) Título de posse ou de propriedade dos terrenos onde foram instaladas as 3 torres de 30 m de rádios;

c) Outorgas da ANATEL com Licença de Serviço de Internet (LSI);

d) Autorização da CELPE para uso e compartilhamento dos postes;

e) Projeto elétrico da infraestrutura envolvendo os pontos de energia e de aterramento;

f) Planilha orçamentária do preço unitário com insumos e serviços;

g) Três cotações dos insumos e serviços de fornecedores diferentes.

Ademais, da manifestação da prefeitura municipal de Garanhuns no Termo de Compromisso e Responsabilidade do SICONV, depreende-se que o município se compromete e assume a responsabilidade pela continuidade da execução do convênio SICONV n. 789150/2013, bem como por todos os atos e ações oriundas deste.

Pois bem.

Da análise dos autos, o que se pôde constatar, de fato, foram pendências técnicas geradas pela suspensão do contrato firmado com o Consórcio Integra Garanhuns, em virtude da rescisão por parte da Prefeitura Municipal de Garanhuns, constituindo-se tais condutas em meras irregularidades administrativas.

Tanto é assim, que o próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entendeu por ser devidamente justificada a prorrogação do convênio em comento, sendo favorável ao prosseguimento do aludido sem a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nessa acepção, importante frisar que da Ata de Reunião referente a Visita Técnica de fiscalização do convênio em tela, depreende-se, conforme já mencionado, que ciente das irregularidades apontadas pela Controladoria-geral da União, o gestor assumiu a inteira responsabilidade quanto a efetiva execução do projeto acordado, afirmando, inclusive, que o processo licitatório para contratação de nova empresa já estava pronto, restando o município vinculado ao atendimento dos itens apontados pelo MCTIC como essenciais ao prosseguimento do referido convênio e ao saneamento das irregularidades ora apontadas.

Nesse contexto, não merece prosperar a continuidade da investigação vez que, diante dos esclarecimentos prestados pelo próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, constata-se a verificação de irregularidades formais cujo saneamento poderá ser realizado pela gestão do município de Garanhuns, que comprometeu-se, no ato da assinatura do Terceiro Termo Aditivo do aludido convênio a garantir a plena realização física do objeto deste.

Frise-se, porém, que o reconhecimento de novas irregularidades no que tange à efetiva execução do projeto visado no ato do Convênio n. 789150 e a perfeita aplicação dos recursos federais vinculados a tal, bem como quaisquer condutas tomadas como suspeitas por parte do município em epígrafe, podem ser objeto de novo procedimento instaurado para tal fim.

Isto posto, concluindo pela eminência do saneamento das irregularidades em epígrafe, vem o Ministério Público Federal promover o arquivamento do presente feito, com fulcro nas razões acima aduzidas.

Cuidando-se de comunicação encaminhada por dever de ofício, deixa-se de cientificar o representante (Diretriz n. 19 do Provimento CMPF n. 1/2015 e Orientação n. 8 da 5ª CCR).

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a necessária análise da presente promoção de arquivamento.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 145, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001868/2017-11.

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar notícia de que o Laboratório Central do Estado estaria perseguindo servidora pelo fato de ela ter se negado a fazer modificações nos termos de referência para compra de insumos e prestação de serviços ao LACEN (superfaturamento de contratos de fornecimento de materiais, insumos e serviços).

No curso das investigações a Diretora do Laboratório de Saúde Pública, instada por este órgão ministerial, informou que durante os anos de 2014 a 2017, foram registrados os processos CPLL nº 116/2014 (Parecer CPLL nº 33/2014, Dispensa de Licitação nº 19/2014), CPLL nº 50/2015 (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 25/2015) e CPLL nº 47/2017 (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 33/2017), todos com objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do referido laboratório, encaminhando, posteriormente cópia dos referidos processos licitatórios.

Na sequência, foram realizadas as oitivas de SARA MARIA DE BRITO CARVALHO, SELMA MARIA MARQUES DA SILVA e Sr. RICARDO ANDRÉ DE LIMA, servidora aposentada, ex-pregoeira e servidor do LACEN, respectivamente, para que prestassem esclarecimentos a respeito dos fatos abordados no presente Inquérito Civil Público.

É o breve relatório.

Pois bem. Analisando os presentes autos, observa-se que o que motivou a instauração deste ICP foi a notícia de suposta perseguição pela Administração do Laboratório Central do Estado em detrimento da servidora JEANNE BATISTA CHAVES, motivada pelo fato de esta se negar a majorar os quantitativos dos insumos a serem adquiridos nos termos de referência dos pregões, o que gerou a suspeita de possível existência de esquema de desvio de recursos mediante compra de quantitativos excessivos de produtos, sem a entrega de todos os itens adquiridos.

Sucedendo que, ouvidas diversas testemunhas, uma delas indicada pela própria representante, o que se verificou foi que os pedidos de aumento dos quantitativos de insumos a serem adquiridos deveu-se ao fato de que o LACEN comprava esses produtos não apenas para atender as suas necessidades, mas também para satisfazer a demanda de alguns municípios mais carentes, das Gerências Regionais de Saúde e de um hospital público.

Registre-se, outrossim, que todas as testemunhas ouvidas declararam que os bens adquiridos eram efetivamente recebidos e utilizados, não se tendo notícia de falta de materiais.

Nesse contexto, tenho que os pedidos para alteração dos termos de referência para majoração da quantidade de itens a serem adquiridos, de modo a se atender as demandas de outras instituições não implicam em ato de improbidade.

Destarte, verifica-se que os fatos abordados no presente inquérito civil não possuem natureza ímproba, nem sequer causaram danos aos bens, serviços ou interesses da União ou de alguma de suas entidades, hipóteses capazes de justificar a atuação deste órgão.

Essa conclusão, aliás, é reforçada pelo resultado das fiscalizações realizadas pela CGU e pelo DENASUS no LACEN, a partir de requisição enviada por este órgão ministerial nos autos do procedimento nº 1.26.000.003867/2014-69, nos quais atestou-se não se ter identificado compras superdimensionadas e nem desvio de finalidade na aquisição dos bens no LACEN, o que levou ao arquivamento, já homologado pela 5ª CCR, da referida apuração.

Tenho, ademais, que a suposta perseguição alegada pela Sra. JEANNE BATISTA CHAVES, tem sua razão de ser em conflitos de ordem pessoal, decorrentes de atritos e divergências de ideias entre a noticiante e os demais servidores do LACEN, o que, do mesmo modo, não justifica a atuação deste órgão ministerial.

Quanto à notícia de que teriam sido praticadas ilegalidades, com repercussão na remuneração da representante, tenho que, além de se tratar de questão que envolve direito individual e disponível, ela já foi submetida ao Poder Judiciário, não cabendo a este órgão ministerial, seja por ausência de atribuição, seja pelo esgotamento do objeto, adotar qualquer outra medida.

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste ICP, determinando o seu encaminhamento, no prazo de 3 (três) dias, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para revisão desta promoção, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 62 da LC 75/93 c/c o §1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 17, §2º, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Comunique-se o teor desta promoção à representante, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87, de 2006, cientificando-a inclusive, da previsão constante do § 3º desse dispositivo.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002470/2018-83

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o impacto da implantação do INSS Digital na redução do tempo de espera para atendimento em benefício de prestação continuada (BPC) no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Recife/PE.

Sua instauração foi determinada na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.000.002709/2016-53, que apurava notícia de dificuldades no agendamento de atendimento para solicitação de benefício de prestação continuada destinado às pessoas com deficiência nas agências do INSS na Região Metropolitana do Recife. Na referida decisão terminativa, consignaram-se, em suma, os seguintes fundamentos:

(...) Ressalte-se que a Diretoria de Atendimento do INSS (DF) garantiu que a intercorrência (tempo de espera para atendimento/concessão em BPC em patamares elevados) será elidida com a implantação do INSS Digital no âmbito da Gerência Executiva do Recife (fls. 83/84), o que já se iniciou.

Com efeito, a Chefia do Serviço de Atendimento da Gerência Executiva do INSS em Recife/PE informou que o INSS Digital já foi implantado em todas as unidades de atendimento, mas, em relação ao BPC, por ter fluxo mais complexo, a implantação demanda mais tempo, pelo que vem sendo efetuada de forma gradativa, com a abertura de novas vagas.

Assim, observa-se que o INSS identificou as causas do elevado tempo de espera/concessão do BPC na Gerência Executiva do Recife/PE, bem como vem adotando as providências para correção do problema.

Mais ainda, a Administração do INSS em Brasília/DF asseverou que o problema deveria ser equacionado com a total implantação do INSS Digital, que já está em curso.

Constatou-se, então, no curso deste procedimento, a implantação do INSS Digital em todas as unidades de atendimento do INSS na Gerência de Recife/PE, cujos reflexos no tempo de espera relacionado ao BPC - por ter fluxo mais complexo em relação a outros benefícios - devem ser percebidas de forma gradativa, na medida em que progrida a implantação da digitalização do atendimento desse serviço nas agências.

Nesse contexto, subsiste apenas a necessidade de acompanhar a implantação gradativa do INSS Digital, especialmente quanto ao serviço de atendimento em benefício de prestação continuada.

Assim, como providência instrutória inicial, expediu-se o Ofício nº 3650/2018/MPF/PRPE/4º OTC, requisitando à Gerência Executiva do INSS em Recife/PE que informasse, no seu âmbito: i) se a implantação do INSS Digital causou impacto no tempo de espera/concessão do BPC; ii) o cronograma atualizado de implantação do INSS Digital referente ao serviço de atendimento de BPC; iii) o tempo atual de espera/concessão para BPC.

Em resposta, por meio do Ofício nº 510/INSS/GEXREC/PE, de 8 de agosto de 2018, a Gerência Executiva do INSS em Recife/PE informou que já havia três unidades de atendimento com o INSS Digital para o serviço BPC instalado (Corredor do Bispo, Olinda e Paulista), com previsão de conclusão da implantação nas demais unidades até o final do ano de 2018. Outrossim, estariam implementando ação, em agosto e setembro daquele ano, para absorção da demanda reprimida dos agendamentos de todos os serviços, incluindo o BPC. Por fim, ressaltou que todas as unidades de atendimento que fazem parte da abrangência dessa Gerência Executiva estariam orientadas a protocolar os requerimentos com a informação prestada pelo segurado de pelo menos três protocolos de ligação para a Central 135, obstando o agendamento por falta de vagas.

Instada a apresentar resposta específica quanto ao item "iii" da requisição ministerial, nos termos do Despacho nº 13960/2018, a referida Gerência Executiva encaminhou, por meio do Ofício nº 715/INSS/GEXREC/PE, de 17 de outubro de 2018, os seguintes esclarecimentos prestados pelo Serviço de Atendimento:

a) por meio da Portaria nº 87/SRIV/INSS, de 31 de agosto de 2018, a Superintendência do INSS no Nordeste teria instaurado o Repositório Único, para recepção de requerimentos eletrônicos, que passariam a ser analisados de acordo com a ordem cronológica de recebimento;

b) em face disso, estariam realizando capacitações com os servidores que analisam os processos, para que a produtividade aumentasse e distribuísse processos para servidores de outras Gerências Executivas, a fim de reduzir o tempo de conclusão da análise;

c) os benefícios assistenciais ainda não foram incluídos no INSS Digital em todas as unidades da Gerência Executiva de Recife/PE, com estimativa de conclusão desse processo de transição até o final de novembro de 2018;

d) o tempo médio para conclusão dos processos de BPC (agendamento e análise) é, em média de 130 (cento e trinta) dias, com previsão de redução para 75 (setenta e cinco) dias com a inclusão dos benefícios assistenciais no INSS Digital.

Sobrestou-se, então, o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Despacho nº 17601/2018.

Juntou-se de cópia da Manifestação nº 20180128044, formulada por Gisele Caetano dos Santos, por meio da qual relata grande demora no atendimento, avaliação social e perícia médica para concessão de BPC a Maisa Pereira da Silva, criança com deficiência.

Em dezembro de 2018, expediu-se o Ofício nº 6261/2018/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, requisitando à Gerência Executiva do INSS em Recife/PE que informasse se, naquele momento, todas as unidades sob a sua atribuição tiveram os benefícios assistenciais incluídos no INSS Digital, indicando, em caso positivo, em que prazo projetavam a redução do tempo médio de espera para 75 (setenta e cinco) dias.

Por meio do Ofício INSS/GEXREC nº 298/2019, de 11 de fevereiro de 2019, a autarquia previdenciária noticiou a inclusão dos benefícios assistenciais no INSS Digital, com redução do tempo médio de espera para agendamento para 69 (sessenta e nove) dias.

Diante de tais informações, sobrestou-se novamente o feito, dessa vez por 120 dias (Despacho nº 2884/2019).

Juntou-se cópia da Manifestação nº 20190040880, formulada por Rosa Suellen Carvalho da Silva, por meio da qual relata demora na análise de requerimento de BPC em favor de sua filha, Heloísa Carvalho Felix da Silva, portadora de autismo classificado CID F84.

Em julho de 2019, expediu-se o Ofício nº 3592/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido à Gerência Executiva do INSS em Recife/PE, requisitando informações atualizadas sobre: i) o estágio de implantação do INSS Digital, com respectivo cronograma; ii) o tempo médio de espera para agendamento do BPC na referida gerência; iii) quais melhorias teriam sido detectadas no tempo de espera para atendimento e concessão de BPC na referida gerência com a implantação do INSS Digital.

Juntou-se cópia da Manifestação nº 20190071238, formulada por pessoa que solicitou sigilo de seus dados, por meio da qual relata demora para análise e concessão de BPC protocolado sob o nº 1338196005.

Após reiterações, o INSS encaminhou o Ofício nº 09/2019/SERAT/GEXREC, de 11 de setembro de 2019, contendo as seguintes informações:

a) o estágio atual de implantação do INSS Digital encontrava-se na fase de virada de chave dos serviços, onde a quase totalidade dos tipos de atendimentos passaram a ser feitos exclusivamente por meio remoto, isto é, sem a necessidade de agendamento e, conseqüentemente, tornando desnecessário o atendimento presencial;

b) com esse novo procedimento de efetuar o requerimento de benefício, automaticamente a tarefa é criada no sistema Gerenciador de Tarefas-GET, eliminando-se, dessa maneira, a ida do cidadão à agência previdenciária, salvo quando convocado pela instituição;

c) não há que se falar, doravante, de tempo médio de espera para agendamento de BPC, uma vez que, com a era digital, esse tipo de atendimento presencial deixou de existir;

d) em virtude da Portaria nº 92, da Superintendência Regional Nordeste-IV/INSS, de 30 de agosto de 2019, foram criadas as Centrais de Análise de Benefício - CEAB, gerando uma fila única no nível de Superintendência Regional, proporcionando uma maior efetividade, dinamismo e equalização das tarefas, sendo tal fato comprovado pela diminuição significativa, nos últimos dois meses, do tempo médio de espera para conclusão da análise do requerimento do cidadão, que passou de 154 dias para 82 dias.

Assim, nos termos do Despacho nº 18704/2019, expediu-se novo ofício à Gerência Executiva do INSS em Recife/PE, requisitando informações atualizadas sobre: i) o estágio de implantação do INSS Digital, com respectivo cronograma; ii) o tempo médio de espera para atendimento do BPC na referida gerência; iii) quais melhorias teriam sido detectadas no tempo de espera para atendimento e concessão de BPC na referida gerência com a implantação do INSS Digital e com as medidas noticiadas no último expediente.

Ante a ausência de resposta, foram expedidos os Ofícios nº 9429/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO e nº 694/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, reiterando a requisição ministerial. Todavia, até a presente data não aportaram novas informações do INSS sobre o caso.

Por sua vez, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF encaminhou o Ofício Circular nº 06/2020/1º CCR/MPF, de 18 de fevereiro de 2020, por meio do qual informou que:

a) em 10 de fevereiro de 2020, realizou-se reunião com a Presidência do INSS e a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para tratar sobre a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas;

b) foi instituído, em 2019, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR/MPF, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do INSS, com o escopo de acompanhar a implementação do INSS Digital e a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios;

c) nesta última reunião, o referido GT deliberou pela continuidade dos trabalhos, bem como pela inclusão de representantes da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia na composição do grupo;

d) na ocasião, também dialogou-se a respeito do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, com repercussão geral reconhecida, no qual se discute a possibilidade de atribuição de prazo por parte do Poder Judiciário ao INSS para realização de perícia médica e de deferimento automático do benefício quando esse for descumprido;

e) no referido feito, foi deferida medida de suspensão da tramitação de todas as ações que versem sobre o tema no país, estando o processo pautado para sessão no próximo dia 20 de fevereiro;

f) o aludido RE foi originado a partir de ação civil pública proposta pela PR/SC, que fixou prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização de perícia, com implantação automática do benefício até que o segurado fosse submetido ao exame;

g) após acordo prévio entre o Procurador-Geral da República e o INSS, requereu-se a suspensão do julgamento do recurso extraordinário em questão pelo prazo de noventa dias, a fim de serem abertas negociações visando a alcançar solução conjunta para a questão, por meio de termo de ajustamento de conduta de âmbito nacional;

h) a busca por solução consensual para o problema da demora nas perícias médicas no âmbito do INSS será conduzida e articulada pela 1ª CCR/MPF.

É o que se põe em análise.

Conforme relatado, a instauração deste procedimento se deu a partir do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.000.002709/2016-53, cuja promoção, subscrita em junho de 2018, consignava que o tempo médio de espera para atendimento era de 113 dias, maior que a média do Estado de Pernambuco.

Todavia, após implantação do INSS Digital no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Recife/PE e criação das Centrais de Análise de Benefício (CEABs), restou noticiado nestes autos, em setembro de 2019, a diminuição significativa do tempo médio de espera para conclusão da análise do requerimento do cidadão, para 82 dias.

Nos últimos meses, porém, é notório que houve severos problemas nos serviços prestados pela autarquia, com grandes atrasos na apreciação de requerimentos de concessão de toda sorte de benefícios, o que ensejou a impetração de numerosos mandados de segurança individuais em todo o país. Pernambuco não foi exceção.

Com efeito, no contexto atual, a problemática de demora para análise de requerimentos administrativos de concessão de benefícios no âmbito do INSS é de âmbito nacional, tendo sido, inclusive, fixada tese de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.171.152, a fim de discutir a possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.

Sobre o assunto, também em âmbito nacional, foi instituído, em 2019, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR/MPF, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do INSS, com o escopo de acompanhar a implementação do INSS Digital e a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios, precisamente o objeto deste feito extrajudicial.

Recentemente, por meio do Ofício Circular nº 06/2020/1º CCR/MPF, o órgão de coordenação e revisão relatou que, com referência ao recurso extraordinário citado, a Procuradoria-Geral da República vem travando negociações com o INSS com vistas a alcançar solução conjunta para a questão, por meio de termo de ajustamento de conduta de âmbito nacional.

Por fim, informa-se que a busca por solução consensual para o problema da demora nas perícias médicas no âmbito do INSS será conduzida e articulada pela 1ª CCR/MPF.

Sendo assim, torna-se despicienda a manutenção deste feito, uma vez que seu objeto já está sendo contemplado pela atuação de órgãos centrais do MPF (GT Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR/MPF), com o escopo de alcançar solução isonômica para todo o país. Evidentemente, se houver necessidade de atuação específica para o Estado de Pernambuco, haverá instauração de novo procedimento.

Posto isso, com amparo no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, decido pelo arquivamento deste feito, com baixa na distribuição interna, sem prejuízo de instauração de novo procedimento ante a mudança do contexto fático.

Comunique-se, eletronicamente, a 1ª CCR/MPF do teor desta decisão (art. 12).

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 09 a 19 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS estará afastado de suas funções institucionais e do país, no período de 09 a 19 de março de 2020, para participar de treinamento na academia da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE, na Argentina, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 09 a 19 de março de 2020, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa o Procurador da República titular do 7º Ofício da PR-RJ para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-504581-36.2017.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, ao titular do 7º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-504581-36.2017.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 7º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA, para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-504581-36.2017.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Notícia de Fato nº 1.30.014.000185/2019-27, que apura a prática de construção irregular corte de árvores, corte de pedras, caça irregular de animais silvestres e extração de areia de praia para execução das obras, supostamente promovida pela empresa “Grupo Nain”, na localidade de Araçatiba, Praia da Cachoeira, Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio do seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª CCR, para “prática de construção irregular corte de árvores, corte de pedras, caça irregular de animais silvestres e extração de areia de praia para execução das obras, supostamente promovida pela empresa ‘Grupo Nain’, na localidade de Araçatiba, Praia da Cachoeira, Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº

1.30.006.000226/2019-84, acerca de suposta atuação ilegal de agências franqueadas dos Correios situadas no município do Rio de Janeiro/RJ, que estariam infringindo os limites de atuação estabelecidos em Norma da ECT e no contrato de franquia postal, prejudicando, assim, as agências franqueadas dos Correios situadas no município de Nova Friburgo/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000226/2019-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Guarde-se por 40 dias a resposta ao OFÍCIO PR/RJ/CG Nº 1084/2020.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº

1.30.001.003230/2019-44, visando apurar a regular prestação de serviços por parte dos Correios na cidade de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003230/2019-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Reitere-se o OFÍCIO PR/RJ/CG Nº 15888/2019;

4) Após, aguarde-se por 50 dias a resposta.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002134/2019-89 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002134/2019-89 foi instaurado a partir de decisão proferida no Processo nº 0006440-47.2017.4.02.5101, pela qual o MM. Juiz Federal da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou a intimação do MPF para ciência de possíveis irregularidades na celebração de contrato de financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF com o Escritório de Advocacia Fernando Orotavo e com Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, bem como na respectiva renegociação; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002134/2019-89 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Caixa Econômica Federal (CEF). Processo nº 0006440-47.2017.4.02.5101. Possíveis irregularidades na celebração de contrato de financiamento da CEF com o Escritório de Advocacia Fernando Orotavo e com Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000174/2019-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação cidadã, noticiando a carência de médicos e dentistas em determinadas Unidades Básicas de Saúde do Município de Upanema/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi concluído, o que resultou na contratação de serviços especializados (médicos e dentista) para complementar as equipes Estratégia Saúde na Família – ESF's e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, encontrando-se, atualmente, em pleno exercício de suas respectivas atribuições, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO o Município de Upanema/RN não se manifestou acerca do cumprimento da Recomendação nº 13/2015;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e do meio ambiente, na forma dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a PFDC, nos termos do artigo 6º da Resolução CSM PF nº 87/2006.

Ademais, DETERMINO a expedição de ofício à Prefeitura de Upanema/RN, para que informe quais as providências adotadas para dar cumprimento às medidas indicadas na Recomendação nº 13/2015 (cópia em anexo).

Cumpra-se.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República
(Em substituição legal)

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000157/2019-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSM PF nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação cidadã, noticiando a ausência/deficiência de sinalização viária no trecho duplicado da BR-304 que contorna a cidade de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que, de acordo com o representante, em alguns trechos, não há sequer acostamento, e que o DNIT vem realizando apenas pinturas com cal no meio fio. Diante dessa situação, aliado à falta de iluminação pública, muitos acidentes estão correndo, comprometendo a segurança de ciclistas e usuários da via;

CONSIDERANDO que o DNIT asseverou que, em relação aos acostamentos danificados, há um contrato para execução dos serviços de manutenção/conservação rodoviária, que engloba o trecho citado, e as obras estavam previstas para serem iniciadas até o final de 2019;

CONSIDERANDO que o DNIT e a Prefeitura de Mossoró/RN vem realizando tratativas para implantação da iluminação pública no citado trecho da BR-304 (Contorno de Mossoró/RN);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e do meio ambiente, na forma dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 1ª CCR nos termos do artigo 6º da Resolução CSM PF nº 87/2006.

Ademais, DETERMINO a expedição de ofício ao DNIT, para que informe se a recuperação asfáltica dos acostamentos danificados, no trecho duplicado da BR-304 que contorna Mossoró/RN (km 32,2 ao 47,9), já foi concluída.

Cumpra-se.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República
(Em substituição legal)

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado a partir do ofício nº 100/2019-CAOPSAúde, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde (CAOPSAúde) do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN), cujo objeto consiste na ausência de realização do Teste do Suor, no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), exame confirmatório de casos suspeitos de Fibrose Cística;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000858/2019-56 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Vinculado à 1ª CCR. Objeto: “adotar as providências necessárias para verificar o cumprimento da obrigação de entrega domiciliar de correspondência em todo o território do Município de Erechim/RS pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, condenada em ação civil pública proposta pelo MPF nº 5004130-26.2016.4.04.7117”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CRFB (artigo 2º da Lei nº Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi condenada, nos autos da Ação Civil Pública nº 5004130-26.2016.4.04.7117, ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na implementação de entrega domiciliar de correspondências em toda a extensão territorial do Município de Erechim (eventos 39/40);

CONSIDERANDO que, em razão da sentença proferida, foi instaurado o processo de cumprimento de sentença nº 5004130-26.2016.4.04.7117, na qual se tornou necessária a identificação da prestação do serviço nos loteamentos questionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para averiguar o adequado cumprimento da decisão, que deve produzir efeito de modo automático;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi demonstrada a efetividade das entregas domiciliares em todo o território do Município de Erechim/RS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º e do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de “adotar as providências necessárias para verificar o cumprimento da obrigação de entrega domiciliar de correspondência em todo o território do Município de Erechim/RS pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, condenada em ação civil pública proposta pelo MPF nº 5004130-26.2016.4.04.7117”.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SUBSTITUTA NO ESTADO DE RONDÔNIA, Samara Yasser Yassine Dalloul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, Sistema Prisional, Tortura, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO as informações sobre precariedade vivenciada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, mais precisamente em relação à saúde e educação, o que motivou à pulação da referida localidade a realizar o bloqueio da BR-364 com a finalidade de que a Prefeitura de Porto Velho e o Governo do Estado de Rondônia atendessem as demandas requeridas pelos moradores;

CONSIDERANDO a realização de reunião no dia 22 de maio de 2018, com a participação de representantes da Prefeitura, que esclareceram pontos sobre o caso, bem como se comprometeram a buscar meios para solucionar os demais problemas apresentados no Distrito;

CONSIDERANDO que conforme as respostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, a maioria das pendências registradas na reunião foram resolvidas;

CONSIDERANDO que não houve indicativo de solução quanto a questão fundiária e também quanto ao convênio com o CBM/RO para disponibilizar duas aeronaves (aviões e helicóptero) para socorro aéreo nos distritos de Porto Velho, bem como se a Prefeitura colocou alguma ambulância em “stand-by” para caso de quebra de alguma nos distritos de Porto Velho;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.31.000.001003/2019-57, sem a conclusão do mesmo, bem como a pendência de respostas das diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “Averiguar as demandas relacionadas à educação, saúde e regularização fundiária da comunidade do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no Município de Porto Velho/RO.”

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria da PRDC que: (i) comunique a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e art. 4º, VI da Resolução n.º 23/2007 do CNMP; (ii) Reitere com urgência, os ofícios 26/2020 (PR-RO-0000391/2020) e 27/2020 (PR-RO-0000393/2020). Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta (§ 5º, art. 8º da LC 75/93); (ii) Transcorrido o prazo para resposta estipulado nos ofícios, caso não haja resposta, estabeleça contato telefônico com os representantes dos órgãos oficiados. Certifique-se nos autos.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o disposto no art. 8º, IV Resolução nº 174/2017 – CNMP, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, indicando:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso VI, da Constituição; art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 e Portaria 350, de 28/2017.

b) Descrição do fato: acompanhar as medidas determinadas na Ação Civil Pública nº 5007885-05.2013.4.04.7201, a serem adotadas pelo Iphan, União e Município, no que se refere à proteção e recuperação de imóveis localizados no Centro Histórico de São Francisco do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Iphan, União e Município de São Francisco do Sul.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Expeça-se ofício ao Iphan.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PP Nº 1.33.000.001848/2019-78. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do(a) PP nº 1.33.000.001848/2019-78 no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre possível assédio moral praticado contra servidor da UFSC, determino a CONVERSÃO deste (a) Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDOR DA UFSC. APURAÇÃO";

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) considerando o certificado no documento PRSC-00007175/2020, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 3 (três) meses, quando então deverá ser verificando o andamento da ação n. 5019774-46.2019.4.04.7200, em trâmite no JEF (6ª VF), proposta pelo representante em face da UFSC e cujo objeto é a obtenção de indenização em razão de suposto assédio moral, certificando-se.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, e no art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Inquérito Civil nº 1.35.000.000131/2018-53 foi instaurado para apurar mortes de mamíferos marinhos no litoral de Sergipe;

Considerando que a instrução do apuratório demonstrou a necessidade de se adotar política pública acerca da temática, inclusive de caráter nacional;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de "acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas com vistas ao monitoramento das atividades pesqueiras e os respectivos impactos no modo de viver dos mamíferos marinhos", determinando-se, como medidas iniciais, as seguintes providências:

1. Junte-se cópia integral do Inquérito Civil nº 1.35.000.000131/2018-53;

2. Oficie-se ao Ministério do Meio Ambiente (Secretaria Executiva) solicitando informações sobre o modo com a temática é tratada em relação aos mamíferos marinhos em todas as águas de jurisdição nacional onde vivem.

Considerando que, apesar de não haver norma regulamentar que estabeleça prazo para conclusão de procedimento administrativo de acompanhamento devido a sua própria natureza, e que o Sistema Único exige o registro de data para finalização de tramitação, determino o registro do prazo de 01 (um) ano.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

4.º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988); CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada nesta Unidade, a qual narra que mulheres assentadas e uma quilombola têm sofrido assédio sexual e moral de alguns servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe - INCRA/SE, pontuando, inclusive, que alguns casos já estão sob apuração disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, que a própria Superintendência Regional do INCRA/SE, conforme apontado em sua resposta (OFÍCIO Nº 86218/2019/vSR(23)SE-G-Correição/SR(23)SE-G/SR(23)SE/INCRA-INCRA), informa que "foram instaurados dois processos: o de nº 54000.134681/2019-56, de Sindicância Punitiva, instaurado no dia 30/09/2019, o qual encontra-se com instrução processual concluída aguardando Portaria de Recondição e o de nº 54000.145568/2019-04, de Sindicância Punitiva, instaurado em 03/10/2019, que encontra-se na Unidade Correicional para apurações preliminares de acordo com a IN 92/2018";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para APURAR A ATUAÇÃO DO INCRA/SE SOBRE CASOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PRATICADOS POR SEUS SERVIDORES

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: APURAR A ATUAÇÃO DO INCRA/SE SOBRE CASOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PRATICADOS POR SEUS SERVIDORES

1. Autue-se a presente portaria no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução número 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução número 23/2007, do CNMP;

3. Aguarde-se a juntada de resposta ao OFÍCIO N.115/2020/MPF/PRDC/SE e a realização de reunião agendada com a representante para o dia 20/02/2020, às 10h .

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 36/2020
Divulgação: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 - Publicação: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**